

Convênios celebrados em 2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 022/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/7852/2015

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**,

Considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou intervenção na entidade e o de nº. 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam, e também o Decreto de nº. 6.338, de 11 de maio de 2016, que prorrogou o prazo da intervenção, resolvem firmar o presente termo aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

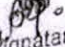
Constitui o presente termo aditivo o remanejamento de valores de itens do Plano de Trabalho integrante do Termo de Ajuste 022/2015, que tem como objeto a contribuição à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela entidade, tendo em vista a sua natureza contínua e essencial.

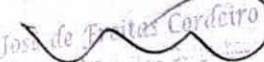
Parágrafo único. Remanejamento autorizado – Lei 3.645, de 25/10/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Termo de Ajuste 022/2015 não modificadas por este aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico Municipal às expensas do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos nos termos da legislação vigente.


Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


Bianca Prignataro Menezes
Procuradora Adjunta
MG - 130.008


José de Freitas Cordeiro







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 10 de novembro de 2016.

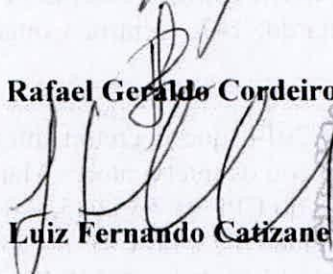

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário - SMS


Interventores - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

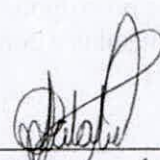

Marco Aurélio da Silva

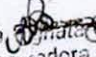

Rafael Geraldo Cordeiro


Luiz Fernando Catizane Soares

Testemunhas:

1 - 
Nome: Bianca Menezes Marcomini
CPF: 513.630.116-34

2 - 
Nome: CARLOS A. SALATIEL
CPF: 858077886-70


Bianca Menezes
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 130.008



PLANO DE TRABALHO

Solicitação de alteração do Plano de Trabalho elaborado, nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

1. DADOS CADASTRAIS (CONCEDENTE)

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855-430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2. DADOS CADASTRAIS (PROPONENTE)

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS	CNPJ: 19.692.755/0001-22		
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: (31) 3732-3206
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 130002753	BANCO: Santander	AGÊNCIA: 3101	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva Rafael Geraldo Cordeiro Luiz Fernando Calizane Soares	CI:	CPF: 635.045.376-04 235.732.286-15 068.077.356-85	
CARGO: Interventores	TELEFONE: (31) 3732-3206	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: hospitalbjesus@yahoo.com.br	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Repasse de crédito extraordinário conforme previsto no Decreto no. 5960/2014	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Julho de 2015 Término: Dezembro de 2016
---	--

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente PLANO DE TRABALHO versa sobre a transferência de recursos financeiros da Prefeitura municipal de Congonhas para imobilização e custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Associação hospitalar Bom Jesus, tendo em vista a natureza contínua e essencial do serviço desempenhado por essa entidade.

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Assegurar a assistência hospitalar de qualidade e humanizada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Garantir a manutenção dos insumos inerentes à atividade hospitalar.
- Garantir a manutenção das instalações físicas do Hospital.
- Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6. ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

Município:	Repassar o valor financeiro para adequada execução deste PLANO DE TRABALHO.
Entidade:	acompanhar a efetiva execução do projeto, junto à Comissão de Acompanhamento, conforme Decreto no. 6035 de 25/08/14.
	Garantir a plena execução deste PLANO DE TRABALHO no período estipulado.
	Requirir os insumos, equipamentos e serviços descritos neste PLANO DE TRABALHO.
	Garantir o acesso da população aos serviços de assistência hospitalar humanizada.
	Realizar a prestação de contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.





PROGRAMA DE EXECUÇÃO (MEIA - EIAPA OU FASE)

MATERIA	EIA/PA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA CUSTO		DURAÇÃO	
			UNID	QTD	UNITARIO	TOTAL	INICIO	TERMINO
Imobilizado	1.1	Poltrona para ocupante	und	21	928,57	19.500,00	Jul/16	dez/16
	1.2	Cadeira para espera de recepção	und	00	0,00	0,00	Jul/16	dez/16
	1.3	Mobiliário para área assistencial	und	05	1.297,67	6.786,00	Jul/16	dez/16
			Total de Mobiliário			26.486,00		

MATERIA	EIA/PA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA CUSTO		DURAÇÃO	
			UNID	MESES	UNITARIO	TOTAL	INICIO	TERMINO
custelo	2.1	Medicamentos	mbs	18	15.290,86	284.235,51	Jul/16	dez/16
	2.2	Materia medica hospitalar	mbs	18	9.521,18	172.281,25	Jul/16	dez/16
	2.3	Materia gráfica de escritório	mbs	18	1.110,10	19.999,75	Jul/16	dez/16
	2.4	Materia de limpeza e lavanderia	mbs	18	1.095,95	19.227,03	Jul/16	dez/16
	2.5	Materia de Informática	mbs	18	179,82	3.236,84	Jul/16	dez/16
	2.6	Materia descartavel em geral	mbs	18	1.184,25	21.316,55	Jul/16	dez/16
	2.7	Materia de manutenção predial	mbs	18	3.333,32	59.999,80	Jul/16	dez/16
	2.8	Chaves e fechaduras	mbs	18	3.090,93	55.856,76	Jul/16	dez/16
	2.9	Quais medicinais e GIP	mbs	18	5.777,76	103.999,72	Jul/16	dez/16
	2.10	Uniforme	und	320	26,00	8.000,00	Jul/16	dez/16
			Total de Mobiliário			740.435,21		

MATERIA	EIA/PA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA CUSTO		DURAÇÃO	
			UNID	MESES	UNITARIO	TOTAL	INICIO	TERMINO
	3.1	Administrador/Gestor Hospitalar	und	03	22.449,00	67.947,00	Jul/16	dez/16
	3.2	Assessoria Juridica	und	02	4.000,00	8.000,00	Jul/16	dez/16
	3.3	Serviço de contabilidade e folha	und	04	6.166,55	24.666,20	Jul/16	dez/16
	3.4	Serviço de telefonio fixo e móvel	und	07	2.034,89	14.244,20	Jul/16	dez/16
	3.5	Locação de impressora e copiadora com fornecimento de cobris	und	04	3.137,60	15.687,99	Jul/16	dez/16
	3.6	Manutenção de Computadores e Rede	und	06	1.533,01	9.198,06	Jul/16	dez/16
	3.7	Locação de softwares de Gestão Hospitalar	und	04	3.200,00	12.800,00	Jul/16	dez/16
	3.8	Manutenção do Grupo Gerador	und	01	1.200,00	1.200,00	Jul/16	dez/16
	3.9	Manutenção de Elevador	und	04	3.000,00	12.000,00	Jul/16	dez/16
	3.10	Serviço de Segurança	und	01	1.132,52	1.132,52	Jul/16	dez/16
3.11	Fornecimento de energia elétrica	und	04	14.000,00	56.000,00	Jul/16	dez/16	
3.12	Fornecimento de água potável	und	04	10.229,50	40.938,00	Jul/16	dez/16	
3.13	Serviço de manutenção de equipamento medico hospitalar	und	05	3.419,10	17.095,51	Jul/16	dez/16	
3.14	Laboratório de patologia clinica	und	00	0,00	0,00	Jul/16	dez/16	
3.15	Laboratório de anlise patologica	und	05	1.697,17	8.485,83	Jul/16	dez/16	
3.16	Serviço de hemoterapia	und	08	4.173,50	33.387,97	Jul/16	dez/16	
			Total de Serviços			326.005,26		

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO		DURAÇÃO		
			UND	MESES	UNITÁRIO	PREVISTO	INÍCIO	TÉRMINO	
	4.1	Complementação de folha de pagamento de pessoal (salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, 13º salário, férias, benefícios e rescisões)	mês	11	284.521,18	3.129.733,03	Jul/16	dez/16	
Total de Outras despesas inerentes à operação:						R\$	3.129.733,03		
Total Geral do Plano de Trabalho:						R\$	4.227.255,52		

8. PLANO DE APLICAÇÃO

BENEFICÍARIO		VALOR DO INVESTIMENTO:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		R\$ 4.227.255,52
BENEFICÍARIO		VALOR DO INVESTIMENTO:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 CONCEDENTE											
jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15	jun-15	jul-15	ago-15	set-15	out-15	nov-15	dez-15
						R\$ 307.442,50	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ 240.000,00	R\$ 965.545,00	R\$ 1.357.234,14
R\$ -	R\$ 1.056.813,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -							
jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15	jun-15	jul-15	ago-15	set-15	out-15	nov-15	dez-15

10. DECLARAÇÃO DO PROPONTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, de março de 2015

PropONENTE:

Presidente da Entidade

11. PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) Previsão legal
- b) Previsão orçamentária
- c) Recursos financeiros
- d) Compatibilidade com a LDO
- e) Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, de março de 2015

12. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Congonhas, de março de 2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº. 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/2642/2017

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar este convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo e:

Considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou intervenção na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e os de nº. 6.051, de 8 de outubro de 2014, nº. 6.154, de 7 de abril de 2015, nº. 6.240, de 7 de outubro de 2015, nº. 6.338, de 11 de maio de 2016, nº. 6.417, de 8 de novembro de 2016, nº. 6.499, de 3 de maio de 2017, que prorrogaram o prazo e o de nº. 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M-4.342.305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG-11.638.026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam.

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº. 3.623, de 21 de junho de 2016, que autorizou o repasse à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este convênio tem como objeto a contribuição no valor total de R\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR para contratação da elaboração de projetos básico e executivo (projetos complementares) e para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Bom Jesus.

§ 1º. Fica vedado o aditamento com alteração do objeto.

ETAPA 1:

Será repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR o valor de R\$99.901,00 (noventa e nove mil novecentos e um reais) para contratação da elaboração de projetos básico e executivo (projetos complementares), compreendendo:

1. Projeto executivo arquitetônico.
2. Projetos executivos de cabeamento estruturado.
3. Levantamento planialtimétrico / topográfico.
4. Projeto executivo de SPDA.
5. Projeto executivo elétrico.
6. Projeto executivo de luminotécnica.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



Armando Rodrigues
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7. Projeto executivo de gases.
8. Projeto executivo de estrutura de concreto.
9. Projeto executivo de estrutura metálica.
10. Projeto executivo hidrossanitário.
11. Projeto executivo de impermeabilização.
12. Projeto executivo de prevenção e combate a incêndio.
13. Projeto executivo de terraplanagem.
14. Projeto executivo de drenagem pluvial.
15. Projeto executivo de ar-condicionado.
16. Compatibilização de projetos.
17. Planilha orçamentária / memorial descritivo / Cronograma físico-financeiro.
18. Composição de custos unitários.
19. Composição de BDI.
20. Composição de encargos sociais.
21. Caderno de encargos.
22. Memória de cálculo.

§ 2º Os projetos referem-se às obras de ampliação e reforma do Hospital Bom Jesus.

§ 3º A planilha orçamentária deverá apresentar preços unitários obtidos a partir de tabelas referenciais de preços, tais como SINAPI, SETOP ou outras. Em caso de inviabilidade de utilização de tabelas referenciais, apresentar no mínimo 3 (três) cotações de preços.

§ 4º No orçamento deverão ser informados a data base e os códigos de referência. Juntamente com a documentação, encaminhar ART do orçamentista. Todos os documentos deverão vir devidamente assinados.

§ 5º A composição do BDI deverá obedecer ao Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº. 2622/2013.

§ 6º O município de Congonhas, através da Secretaria de Obras – SEOB, ficará responsável pelo acompanhamento da elaboração dos projetos complementares da construção do anexo ao Hospital Bom Jesus.

§ 7º Para acompanhamento da elaboração dos projetos, a empresa contratada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá entregar para a Diretoria de Engenharia e Projetos da SEOB um cronograma de etapas a serem cumpridas.

§ 8º A empresa contratada deverá entregar os projetos para a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, que os repassará para a Diretoria de Engenharia e Projetos da SEOB, para análise.

§ 9º Se for do interesse da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, o MUNICÍPIO disponibilizará modelo de planilha orçamentária e boletim de medição.

ETAPA 2:

Concluída a elaboração dos projetos especificados na ETAPA 1 e estando eles aprovados em todos os órgãos competentes, ou seja: Vigilância Sanitária – VISA, Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Corpo de Bombeiros e outros, se necessário for, e entregues as cópias na Diretoria de Convênios – DCONV, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos registrada no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como apresentadas as licenças pertinentes ao projeto ou declaração de que a obra não causará danos ao meio ambiente, assinada pelo responsável técnico, será repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR o valor de R\$5.100.099,00 (cinco milhões cem mil e noventa e nove reais) em

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



parcelas, em Cronograma de Desembolso a ser definido mediante termo aditivo, para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Bom Jesus: construção de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), 4 salas de bloco cirúrgico, centro de imagens e diagnóstico (sala para tomografia, Raio-X, ultrassonografia, mamografia) e área de utilidades (manutenção, vestiário, rouparia).

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR contratará equipe de engenharia para fiscalizar a execução das obras, emitindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I - Prorrogar de ofício a vigência deste convênio se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- II - exercer controle e fiscalização diretamente sobre a execução do objeto;
- III - efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- IV - ETAPA 1: liberar a contribuição no valor total de R\$99.901,00 (noventa e nove mil novecentos e um reais), em parcela única, observado o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- V - ETAPA 2: cumprida a ETAPA 1, liberar a contribuição no valor total de R\$5.100.099,00 (cinco milhões cem mil e noventa e nove reais) em parcelas - Cronograma de Desembolso a ser definido mediante termo aditivo;
- VI - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio, dar ciência acerca de sua celebração à Câmara Municipal;
- VII - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

- I - Adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº. 8.666/1993 para o cumprimento do objeto, considerando o disposto no art. 1º: "Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.";
- II - observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade;
- III - prezar para que as obras e os serviços sejam executados observando-se as normas técnicas pertinentes e a Instrução Normativa nº. 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV - apresentar ART dos projetos e da execução das obras;
- V - restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do acordo;
 - b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- VI - conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas, MG

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Arzônio Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 40283



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- VII - movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente convênio;
- VIII - cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;
- IX - manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;
- X - manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;
- XI - prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;
- XII - manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Este convênio tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

ETAPA 1: O MUNICÍPIO repassará o valor total de R\$99.901,00 (noventa e nove mil novecentos e um reais), em parcela única no mês de maio de 2017, a ser creditada na conta da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR de nº. 3517-3 na agência do Banco do Brasil de nº. 1793-0.

ETAPA 2: O MUNICÍPIO repassará o valor total de R\$5.100.099,00 (cinco milhões cem mil e noventa e nove reais) em parcelas. O Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho será definido em termo aditivo após a apresentação dos projetos, objeto da ETAPA 1, aprovados em todos os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ETAPA 1:

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR (R\$99.901,00) correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 705. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus / 335041 – Contribuições. Fonte: 00.

ETAPA 2:

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR (R\$5.100.099,00) correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 352. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus / 445041 – Contribuições. Fonte: 00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente convênio.

§ 1º Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

§ 2º Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Cotizane Soares
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Armando Rodrigues
Secretário Municipal
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§ 3º Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação do recurso.

§ 4º Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 5º Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

§ 6º Os recursos serão mantidos em conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I - pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

II - aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 7º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 8º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 9º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 10 A liberação das parcelas do recurso referente à ETAPA 2 será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;

II - quando verificados:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;

b) atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;

c) práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;

d) inobservância de normas gerais e específicas aplicáveis à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e à execução do objeto;

III - quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V - quando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima, apontadas pelo MUNICÍPIO.

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Américo Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 40053



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§ 11 Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

§ 12 Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a apresentação da sua cópia ou, ainda, por ordem bancária também nominal ao credor. É vedada movimentação financeira em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO:

Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas.

§ 1º Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada a atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 3º Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

ETAPA 1:

A prestação de contas do recurso repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referente à ETAPA 1 ocorrerá de forma total, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 1º A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº. do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV - Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Antônio Rodrigues
Procurador Municipal
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



à aplicação dos recursos recebidos. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá incluir fotos, etc., para comprovação da regular execução do objeto;

V - Anexo E - Relatório de Execução Físico-financeira;

VI - Anexo F - Execução da Receita e Despesa;

VII - Anexo G - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Anexo I - Conciliação Bancária;

IX - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X - recibos de depósito na conta específica;

XI - recibo de depósito na conta 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá informar o seu nº. de CNPJ;

XII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos;

XIV - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 2º Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 3º Os anexos relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 4º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 5º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

§ 6º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 7º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 8º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcio Arnaldo Rodrigues
Procurador Municipal
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

§ 10 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 11 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

ETAPA 2:

A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes à ETAPA 2 ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº. do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV - Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá incluir fotos, etc., para comprovação da regular execução do objeto;

V - Anexo E - Relatório de Execução Físico-financeira;

VI - Anexo F - Execução da Receita e Despesa;

VII - Anexo G - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Anexo I - Conciliação Bancária;

IX - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X - recibos de depósito na conta específica;

XI - recibo de depósito na conta 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá informar o seu nº. de CNPJ;

XII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;

XIV - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Gatziane Soares
Secretário Municipal de Administração

Luiz de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcos Antonio Rodrigues
Procurador Municipal
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§ 3º Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 4º Os anexos relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 5º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 6º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

§ 7º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 8º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 9º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 10 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 11 A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

§ 12 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 13 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOMADA DE CONTAS:

Após ter tomado, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas, MG

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcio Almeida Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 40053



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

§ 1º A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 2º São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I - ficha de qualificação do representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contendo nome, CPF, endereços residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II - cópia autenticada deste convênio;

III - demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV - relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

V - relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI - cópia autenticada do relatório da comissão de sindicância ou inquérito, se for o caso;

VII - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário.

§ 3º Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I - o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II - sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

§ 4º Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e também poderá promover a inscrição da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em sistemas de cadastro de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

§ 5º Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

I - a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II - a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III - se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que foram suspensos.

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

Luiz Fernando Cordeiro
Secretário Municipal de Congonhas

Marcelo Arnaldo Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 40053



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II - a aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III - a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados somente mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR MUNICIPAL:

Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar Relatórios de Cumprimento do Objeto mensais. No relatório devem constar todas as ações desenvolvidas. O gestor deverá incluir fotos, etc., para a boa comprovação da execução do objeto referente à ETAPA 1 e à ETAPA 2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento da execução da obra será feito por serviço de engenharia contratado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

Parágrafo único. O município de Congonhas, através da Secretaria de Obras – SEOB, indicará Engenheiro que ficará responsável pelo acompanhamento da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado:

- I - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II - que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;
- III - permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Ferraz Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

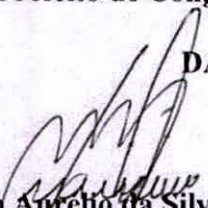
Congonhas, 17 de maio de 2017.


DO MUNICÍPIO:

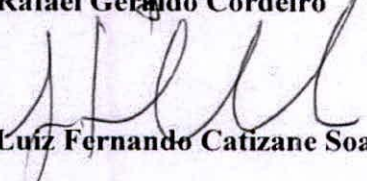

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

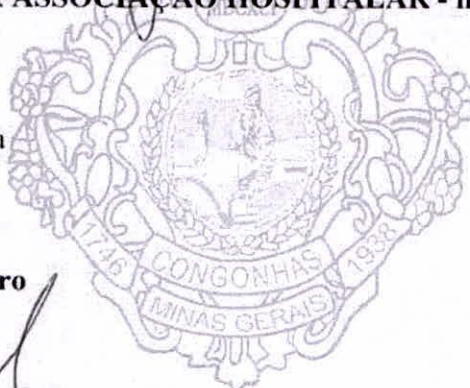

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR - interventores:



Marco Aurélio da Silva



Rafael Geraldo Cordeiro

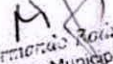

Luiz Fernando Catizane Soares



TESTEMUNHAS:

1 
Nome: *Robis Maria Marcomi*

2 
Nome: *Marquês de Castro Coelho*


Marcie Armonis Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 40953



PLANO DE TRABALHO			
O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.			
1 - DADOS CADASTRAIS:			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS CADASTRAIS:			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Av. Padre Leonardo - 147 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 3732-3245
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 3517-3	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva Rafael Geraldo Cordeiro Luiz Fernando Catizane Soares	CI: M-4.342.305 MG-386.707 MG-11.638.026	CPF: 635.045.376-04 235.732.286-15 068.077.356-85	
ENDEREÇO: Av. Padre Leonardo - 147 – Centro			
CARGO: Interventores	TELEFONE: 3732-3245	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: superintendencia@ahbj.com.br	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:			
TÍTULO DO PROJETO: PROJETO UTI – HOSPITAL BOM JESUS		PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: MAIO DE 2017 TÉRMINO: AGOSTO DE 2018	
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:			
ETAPA 1: contratação da elaboração de projetos básico e executivo (projetos complementares). ETAPA 2: execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Bom Jesus, constando de: construção de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), 4 salas de bloco cirúrgico, centro de imagens e diagnóstico (sala para tomografia, Raio-X, ultrassonografia, mamografia) e área de utilidades (manutenção, vestiário, rouparia).			
5 - METAS A SEREM ATINGIDAS:			
Atender com qualidade e segurança os pacientes que necessitarem de cuidados intensivos, diagnóstico avançado por meio de imagem e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade.			
6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO:			
Considerando a necessidade do município de Congonhas, bem como da sua Região Ampliada de Saúde (RAS), e o déficit de leitos de UTI na referida região, fazem-se extremamente necessários empreendimentos que busquem minimizar esse déficit e atender a demanda da alta complexidade da saúde pública municipal e regional.			
7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:			
Município: Congonhas – MG			
Entidade: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus.			

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE):								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNIT.	VL. TOTAL	UNID.	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONSTA COMO ANEXO.								
9 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE:								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 705. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus / 335041 – Contribuições. Fonte: 00.							VALOR INVESTIMENTO: R\$99.901,00	
9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE:								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							VALOR INVESTIMENTO:	
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE								
META/ETAPA	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17		
ETAPA 1: Elaboração dos projetos	0,00	0,00	R\$99.901,00	0,00	0,00	0,00		
	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
9 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE:								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO A SER DETERMINADA APÓS A CONCLUSÃO DA ETAPA 1							VALOR INVESTIMENTO: R\$5.100.099,00	
9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE:								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							VALOR INVESTIMENTO:	
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE								
META/ETAPA	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17		
ETAPA 2: Execução das obras	O DESEMBOLSO DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS EM TODOS OS ÓRGÃOS COMPETENTES. SERÁ FEITO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO							
	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18		
	O DESEMBOLSO DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS EM TODOS OS ÓRGÃOS COMPETENTES. SERÁ FEITO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO							
	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18		
	O DESEMBOLSO DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS EM TODOS OS ÓRGÃOS COMPETENTES. SERÁ FEITO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO							
11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:								
Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho. Congonhas, maio de 2017. Proponente: _____								
Presidente da entidade								
12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS:								
O termo encontra guarida legal:								
a) () Previsão legal			DEFERIDO <input checked="" type="checkbox"/>			INDEFERIDO ()		
b) () Previsão orçamentária								
c) () Recursos financeiros								
d) () Compatibilidade com a LDO								
e) () Compatibilidade com o PPA								
Congonhas, maio de 2017. _____ Controlador Geral								
13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE								
<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO								
Congonhas, maio de 2017. _____ Prefeito de Congonhas								

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Catizane Soares
Chefe Municipal de Administração



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL BOM JESUS		
ESCOPO DE OBRA:	CONSTRUÇÃO DE 10 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, BLOCO CIRÚRGICO, CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E BLOCO DE UTILIDADES DE MANUTENÇÃO.		
ESCOPO DE EQUIPAMENTOS:	SUBESTAÇÃO ELÉTRICA 612,5KVA, ELEVADORES DE PACIENTES, CENTRAL DE GASES MEDICINAIS E AR CONDICIONADO CENTRAL.		
LOCAL:	CONGONHAS - MG		
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	PERCENTUAL
A	OBRAS		
1	PROJETOS	R\$ 99.901,00	1,92%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 67.715,97	1,30%
3	INFRAESTRUTURA	R\$ 310.784,31	5,98%
4	SUPERESTRUTURA	R\$ 964.123,11	18,54%
5	PAVIMENTO MANUTENÇÃO - NÍVEL TÉRREO	R\$ 138.845,19	2,67%
6	CENTRO DE IMAGENS - 1º PAVIMENTO	R\$ 362.389,68	6,97%
7	BLOCO CIRÚRGICO - 2º PAVIMENTO	R\$ 386.508,71	7,43%
8	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - 3º PAVIMENTO	R\$ 393.764,92	7,57%
9	ESCADA	R\$ 28.981,83	0,56%
10	FOSSO DO ELEVADOR	R\$ 66.665,57	1,28%
11	RAMPA DE ACESSO	R\$ 9.365,30	0,18%
12	MURO DE ARRIMO	R\$ 66.002,94	1,27%
13	INSTALAÇÕES	R\$ 479.209,10	9,21%
14	COBERTURA	R\$ 58.782,46	1,13%
15	LIMPEZA GERAL	R\$ 3.293,32	0,06%
16	FACHADA PRINCIPAL	R\$ 76.036,92	1,46%
17	ELEVADOR PARA PACIENTES, TIPO "MACA", PORTAS EM AÇO INOXIDÁVEL, QUATRO PARADAS	R\$ 394.108,56	7,58%
18	CENTRAL DE GASES MEDICINAIS	R\$ 153.043,89	2,94%
19	SUBESTAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 296.783,83	5,71%
20	CLIMATIZAÇÃO	R\$ 843.693,39	16,22%
	TOTAL	R\$ 5.200.000,00	100%



Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Luiz Fernando Catiane Soares
Diretor de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas